

REGIMENTO GERAL  
PARA USO DOS LABORATÓRIOS  
DE INFORMÁTICA E  
ADMINISTRAÇÃO DE REDES  
DE COMPUTADORES DO  
CAMPUS DE TANGARÁ DA SERRA

# REGULAMENTO GERAL PARA USO DOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA E ADMINISTRAÇÃO DE REDES DO CAMPUS DE TANGARÁ DA SERRA

## TÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente regulamento tem como finalidade normatizar o uso dos recursos de computação e redes de forma apropriada, a proteção e a privacidade efetiva aos usuários, e a própria administração desses recursos. Estas normas visam a complementar e não substituir leis já existentes que se apliquem a estes serviços.

Art. 2º. O uso de computadores e redes deve estar relacionado ao ensino, pesquisa e extensão, ao acesso e à disseminação de informações de interesse da UNEMAT.

## TÍTULO II

### DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º. Delibera o uso dos recursos de computação e de redes pertencentes a UNEMAT, ou operados pela mesma, para fins de educação, pesquisa, extensão, prestação de serviços e outras atividades que estiverem de acordo com os regulamentos desta Universidade.

Art. 4º. São considerados usuários autorizados dos sistemas de computação da UNEMAT do Campus de Tangará da Serra: corpo docente, técnicos administrativos e empresas terceirizadas que prestem serviço no campus devidamente autorizadas pelo Coordenador Regional.

§ 1º - O acesso à Internet para a comunidade acadêmica ficará na dependência de disponibilidade de *banda* suficiente para atender a demanda, cabendo a Supervisão de Processamento de Dados a avaliação da mesma e homologação do Colegiado Regional.

Parágrafo Único – A Coordenação do Campus e os Departamentos podem ceder

autorizações especiais de uso ou acesso, por tempo determinado, desde que a utilização esteja de acordo com o Art. 2º. deste regulamento.

### TÍTULO III

#### DAS RESPONSABILIDADES INDIVIDUAIS

##### CAPÍTULO I

###### DO ACESSO A INFORMAÇÕES

Art. 5º. O usuário que possuir Notebook deverá requerer junto a Supervisão de Processamento de Dados (SPD) o preenchimento de requerimento de conta de acesso (anexo 1), para a utilização dos recursos computacionais do mesmo.

Art. 6º. Nenhum usuário pode ter acesso, copiar, alterar ou remover arquivos de terceiros sem autorização explícita, ressalvados casos especiais protegidos por lei ou regulamento.

##### CAPÍTULO II

###### DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 7º. Todos os usuários têm o dever de reconhecer e honrar a propriedade intelectual e os direitos autorais.

##### CAPÍTULO III

###### DO MOLESTAMENTO

Art. 8º. Nenhum membro da comunidade de usuários pode, sob quaisquer circunstâncias, utilizar os computadores ou redes do Campus para difamar, caluniar ou molestar outras pessoas.

Art. 9°. Entende-se por molestamento o uso intencional dos computadores ou redes para:

I – perturbar, amedrontar, ameaçar ou ofender pessoas utilizando qualquer tipo de recurso;

II – por em risco a integridade física ou moral de outrem ou a de sua família;

II – contactar outro usuário várias vezes com a intenção de perturbá-la, enviando ou não mensagens, seja quando não existe uma proposta de comunicação ou quando o receptor expressa o desejo de finalizar a comunicação;

III – indisponibilizar recursos computacionais de forma intencional;

IV – causar danos ou prejudicar as pesquisas ou a administração acadêmica;

V – invadir a privacidade do Campus, da UNEMAT ou de outros.

#### CAPÍTULO IV

#### DA RESPONSABILIDADE NO USO DOS RECURSOS

Art. 10°. Os usuários devem estar cientes das regras e normas de uso dos recursos de informática, evitando assim, o uso indevido de procedimentos que prejudicam ou impedem outras pessoas de obter acesso a esses recursos ou de usá-los de acordo com o que é determinado.

#### CAPÍTULO V

#### DA INTEGRIDADE E CONFIABILIDADE DAS INFORMAÇÕES

Art. 11°. É dever do usuário estar ciente do potencial e das possíveis consequências da manipulação de informações, especialmente em forma eletrônica, e assim entender a natureza mutante de informações armazenadas eletronicamente, além de verificar a integridade e a completitude das informações que acessa ou utiliza.

## CAPÍTULO VI

### DO USO DE SISTEMAS

Art. 12°. O usuário é responsável pela segurança e integridade das informações do Campus armazenadas nos computadores sob sua responsabilidade.

§ 1° - A responsabilidade inclui proceder regularmente cópias de segurança de seus dados, controlar o acesso à rede, às suas senhas e às máquinas sob seu uso, e usar programas de proteção contra vírus.

§ 2° - Deve-se evitar armazenar senhas ou outras informações que possam ser usadas para o acesso a recursos de computação do Campus.

## CAPÍTULO VII

### DO ACESSO NAS INSTALAÇÕES E INFORMAÇÕES

Art. 13°. O usuário é inteiramente responsável pelo uso de sua conta de acesso à rede, senha e outros tipos de autorização, que são de uso individual e intransferível, e não podem ser compartilhados com terceiros.

Parágrafo Único - Contas de acesso à rede devem ser individuais, não compartilhadas, salvo em situações especiais em que for necessário, e expirar dentro de prazos pré-determinados.

Art. 14°. Não é permitido executar ou configurar software ou hardware com a intenção de facilitar o acesso a usuários não-autorizados.

Art. 15°. O usuário é responsável pela manutenção de senhas seguras, devendo seguir normas e procedimentos padronizados e divulgados publicamente pelos órgãos de informática do Campus.

Parágrafo Único - O usuário é totalmente responsável por ações indevidas que venham a ser efetuadas a partir de sua conta de acesso à rede, caso alguém obtenha o acesso à sua

conta devido à não utilização de senhas seguras.

Art. 16°. O acesso especial a senhas, informações ou outros privilégios só podem ser usados para o exercício de tarefas oficiais. Informações obtidas por meio de direitos especiais e privilégios devem ser tratadas como privativas e totalmente confidenciais pelos administradores, que responderão por qualquer uso indevido.

Art. 17°. Computadores monousuário, multiusuário e servidores de rede ou similares, de qualquer espécie, não podem ser conectados à rede de computadores do Campus sem notificação e autorização da Supervisão de Processamento de Dados (SPD):

§ 1° - Todos os computadores conectados devem obedecer aos procedimentos padronizados de segurança estabelecidos pela SPD;

§ 2° - Deve ser facultado o acesso dos administradores a todos os equipamentos conectados à rede, de forma a ser possível à realização de procedimentos de auditoria, controle e segurança que se fizerem necessários.

## CAPÍTULO VIII

### DO INGRESSO DE MÁQUINAS NA REDE

Art 18°. Existem três modalidades de máquinas que podem utilizar a rede: Máquinas da instituição (que podem ser de uso individual ou coletivo), máquinas de projetos (usadas pelos departamentos e laboratórios onde estão lotados os projetos) e máquinas pessoais (computadores particulares).

Art 19°. O ingresso no domínio da instituição será permitido apenas às máquinas da instituição ou de projetos, obedecendo as regras deste regimento.

Art 20°. Para maior controle e segurança dos dados, os computadores que estiverem conectados à rede, devem pertencer ao domínio da instituição, salvos os casos em que por algum motivo, não for possível o ingresso.

Art 21°. Toda máquina que ingressar no domínio deverá ter a conta de administrador

local junto com a senha, passada para a SPD. Usuários locais com privilégios administrativos serão bloqueados.

Art 22°. Todos computadores pessoais (notebook) que utilizarem a rede da Instituição terão que preencher uma ficha cadastral que segue no anexo I.

Parágrafo Único - Será cadastrado apenas um notebook para cada usuário.

## CAPÍTULO IX

### DOS ACESSOS, OPERAÇÕES E AÇÕES PROIBIDAS AOS USUÁRIOS

Art. 23°. Os Usuários não podem utilizar qualquer software ou outro dispositivo para interceptar ou monitorar informações, ou qualquer transmissão de dados, decodificar senhas ou similares sem autorização.

Art. 24°. É proibida toda e qualquer tentativa deliberada de prejudicar o acesso à rede ou a qualquer computador do campus.

Art. 25°. Não é permitido ao usuário servir-se dos recursos e materiais de informática para pesquisar, examinar, copiar, redistribuir ou armazenar qualquer material de natureza pornográfica, que incite preconceito de qualquer espécie ou discriminação previsto pela legislação federal ou material protegido por copyright ilegalmente dentro do Campus.

Art. 26°. Os recursos de computação podem ser utilizados pelos usuários desde que seu uso não contrarie os direitos e deveres a seguir:

§ 1° - É proibida toda e qualquer tentativa deliberada de prejudicar o acesso de qualquer outro usuário à rede ou a qualquer computador do Campus, ou de prejudicar o seu rendimento nas seguintes atividades:

- I - Criar ou propagar vírus, danificar serviços e arquivos;
- II – Danificar intencionalmente equipamentos, software ou dados pertencentes ao Campus ou a outros usuários;
- III - Obter acesso a qualquer recurso não autorizado;
- IV - Destituir os direitos de outros usuários;

V - Obter acesso não autorizado aos sistemas.

VI – Os recursos de computação não podem ser utilizados para o monitoramento não autorizado de mensagens eletrônicas ou de qualquer transmissão de dados.

§ 2º - As atividades descritas no artigo anterior são proibidas aos usuários mesmo com o uso dos seguintes expedientes:

I - Senhas especiais ou de terceiros obtidas por quaisquer meios;

II - Falhas nos sistemas de segurança dos computadores e redes;

III - Direitos especiais de acesso já extintos com o término do período de ocupação de cargo ou função no Campus.

§ 3º - Ao utilizar os recursos de informática do Campus, o usuário concorda com estas normas e autoriza implicitamente as ações de auditoria e monitoria eventualmente necessárias de acordo com as competências da Supervisão de Processamento de Dados.

§ 4º - Ao ser desvinculado da instituição ou do campus o usuário deverá ter sua autorização de acesso revista e não poderá fazer uso de benefícios, contas, senhas de acesso, direitos especiais ou informações as quais não está autorizado em sua nova situação.

Parágrafo Único - Privilégios especiais não são incorporados permanentemente aos direitos dos usuários.

Art. 27º. O tempo máximo de inatividade de uma conta é de 6 meses e após esse período poderá ser extinta pela SPD.

#### TÍTULO IV

#### DOS LABORATÓRIOS

Art. 28º. Os laboratórios de informática do campus são de natureza instrumental, destinando-se prioritariamente ao desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 29º. O horário regular de funcionamento dos laboratórios de informática é de



segunda a sexta-feira, das 7:30 às 11:00 horas, das 13:30 às 17:00 horas e das 19:00 às 23:00 horas para utilização de acordo com as prerrogativas a seguir:

§ 1º - para realização das aulas;

§ 2º - para uso de comunidade acadêmica quando disponível;

§ 3º - para comunidade externa desde que o usuário esteja devidamente autorizado de acordo com o disposto no art. 4º deste regulamento;

Art. 30º. Para a utilização dos laboratórios de informática fora dos horários de aula ou em situação extraordinária, os usuários responsáveis deverão formalizar a solicitação por escrito com antecedência, no Departamento ao qual está vinculado o laboratório para que sejam tomadas providências institucionais.

Parágrafo Único - Nestes casos o solicitante se responsabilizará pelo acompanhamento e controle de uso, realizando os registros necessários para caso de avaria em equipamentos ou quebra de normas disciplinares.

Art. 31º. Todos os usuários autorizados de acordo com Art. 4º deste regulamento, poderão utilizar os recursos dos laboratórios desde que sejam atendidas as normas estabelecidas nos Artigos 26º e 34º deste regulamento.

Art. 32º. Nos horários de aula a prioridade de uso é do docente da disciplina e discentes matriculados na disciplina.

Art. 33º. Nos laboratórios são facilidades disponíveis aos usuários:

I – acesso a internet;

II – acesso para uso dos recursos de hardware e software disponíveis em atividades curriculares e extra-curriculares;

Art. 34º. As **proibições** quanto ao uso dos laboratórios de informática estão descritas abaixo:

I - a instalação ou utilização de vírus, jogos e softwares irregulares – piratas – ou que contenham conteúdo pornográfico, nos computadores e no servidor da rede;

II - a utilização dos laboratórios e redes em campanhas políticas ou para propaganda de qualquer espécie;

III - a utilização dos Laboratórios em horários destinados às aulas de outra turma que não a do usuário, exceto se houver autorização do docente;

IV – a troca de periféricos (mouse, teclado e monitor), bem como retirar equipamentos dos laboratórios sem autorização do departamento ao qual pertence.

V – a utilização de aparelhos eletrônicos, tais como walkman, rádio portátil, mini games e celulares nas dependências do laboratório;

VI - abrir ou remover qualquer tipo de equipamento;

VII – consumir alimentos ou bebidas e fumar nas dependências dos laboratórios;

VIII - modificar, sem autorização do monitor ou docente, os arquivos de inicialização dos sistemas operacionais;

IX – o acesso a internet para visualizar, executar ou adquirir materiais pornográficos, jogos ou programas tipo chat (bate papo);

X - utilizar-se de qualquer meio para apoderar-se das senhas de outros usuários;

XI - alterar as configurações dos softwares instalados nos servidores da rede;

XII – a utilização de softwares de peer-to-peer (P2P);

XIII – a utilização de serviços de streaming (distribuir conteúdo multimídia através da Internet).

§ 1º - O não cumprimento das regras estabelecidas no artigo anterior, implica, ao usuário infrator, penalidades que se diferenciam pela gravidade da ação - reincidência, dolo ou culpa - podendo ir de uma simples repreensão oral até a suspensão e proibição da utilização dos laboratórios, de acordo com o Art. 37º do Regimento.

## TÍTULO V

### DOS PRIVILÉGIOS DA SUPERVISÃO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

#### CAPÍTULO I

#### CONTROLE DO ACESSO A INFORMAÇÕES

Art. 35º. A Supervisão de Processamento de Dados do Campus deve controlar o

acesso as informações, armazenamento, manipulação e transmissão de acordo com as normas superiores da UNEMAT, de conformidade com as leis estaduais e federais.

## CAPITULO II

### DA IMPOSIÇÃO DE SANÇÕES

Art. 36°. As esferas administrativas competentes devem impor sanções e penas aos que violarem este regulamento.

Art. 37°. Para os discentes, as penas para os casos previstos nos Artigos 26° e 34° ficarão a cargo das esferas administrativas competentes elencadas nos incisos I, II e III do art. 106 da normatização acadêmica e compreende:

- I - Advertência;
- II – Suspensão;
- III - Desligamento.

*Art. 106 da Normatização Acadêmica: a competência para processamento das penas disciplinares impostas ao corpo discente será:*

- I. Do Colegiado de Curso, em caso de advertência;*
- II. Do Colegiado Regional, em caso de suspensão;*
- III. Dos Institutos e Faculdades, em caso de desligamento.*

*§ 1°. - Só serão consideradas, para efeito de aplicação das penas disciplinares, as faltas cometidas intracampus.*

*§ 2°. - Para fins de aplicação das penas, será considerada a gravidade da infração, a partir da denúncia elaborada após processo disciplinar que assegure a ampla defesa e o contraditório.*

*§ 3°. - O procedimento disciplinar só será instaurado após parecer favorável do colegiado de curso, com a designação de comissão processante indicada pela Chefia de Departamento, com o mínimo de 02 (dois) membros de cada segmento.*

*§ 4 °. - A comissão disciplinar processante terá composição paritária, e, ao final, elaborará relatório conclusivo, remetendo os autos à autoridade competente para aplicação da pena.*

*Art. 107 - Os recursos cabíveis se darão no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência do interessado ou de publicação da decisão, da seguinte maneira:*

*I - Da aplicação da sanção de advertência caberá recurso ao Colegiado Regional.*

*II - Da aplicação da sanção de suspensão, caberá recurso aos Institutos e Faculdades.*

*III - Da aplicação da sanção de desligamento, caberá recurso à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação e Reitoria.*

*Art. 108 - O registro da sanção aplicada fica arquivado na pasta do discente e não constará no histórico escolar.*

§ 1º - O Departamento no qual o Laboratório de Informática estiver vinculado tem autonomia para aplicar advertências e requerer suspensão do acadêmico junto ao Colegiado Regional do Campus.

§ 2º - Havendo danos materiais, o acadêmico será responsabilizado por danos causados.

§ 3º - Em não se identificando o acadêmico causador do dano, ou na impossibilidade de responsabilizá-lo, será responsabilizado o Departamento de origem.

§ 4º - Em não se identificando o aluno ou Departamento de origem das atividades quando dos danos causados, a responsabilidade pelo reparo destes será da Coordenação do Campus, rateando-se estes custos com todos os Departamentos.

Art. 38º. O incidente registrado envolvendo usuários do quadro de funcionários (docentes, prestadores de serviços, agentes e técnicos universitários) do Campus, serão julgados pelo Colegiado Regional do Campus, o qual deverá impor as sanções cabíveis, com posterior registro de ocorrência.

§ 1º - Quando constatado equipamento com problemas por maus tratos, uso incorreto ou atos de violência, provocados deliberadamente por um ou mais usuários, estes serão responsabilizados e serão obrigados a ressarcir a Instituição pelas respectivas despesas de manutenção dos equipamentos e materiais danificados.

## CAPITULO III

### SUSPENSÃO DE PRIVILÉGIOS INDIVIDUAIS

Art. 39°. A Supervisão de Processamento de Dados poderá suspender todos os privilégios de determinado usuário quanto ao uso de redes e computadores sob sua responsabilidade, por razões ligadas à segurança física, lógica e ao bem estar do usuário, ou por razões disciplinares.

Art. 40°. O reestabelecimento do acesso aos usuários será prontamente executado pela Supervisão quando a segurança e o bem-estar puderem ser assegurados ou, no caso de suspensão do acesso por sanção disciplinar, após o seu cumprimento.

Parágrafo único – Em caso de suspensão por motivo de segurança ou bem estar dos usuários o acesso poderá ser restabelecido quando as condições normais de uso estiverem em vigor.

## TÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES FINAIS

## CAPITULO I

### DO CONHECIMENTO E CONCORDÂNCIA DESTE REGULAMENTO

Art. 41°. Todo interessado, ao se cadastrar como usuário de recursos de informática do Campus, deve preencher e assinar uma ficha cadastral e um termo de compromisso elaborado pela Unidade, o qual manifesta conhecimento e concordância, comprometendo-se a respeitar este regulamento e as normas específicas de uso e acesso de cada Unidade (vide Anexo 1).

Parágrafo Único – A ficha cadastral deverá ser mantida sobre controle e sigilo da Supervisão de Processamento de Dados.

## CAPITULO II

### DO ZELO PELA SEGURANÇA E INCIDENTES

Art. 42°. Todos os usuários tem o dever de denunciar qualquer tentativa de acesso não autorizado ou qualquer outro uso indevido de computadores e redes do Campus.

Parágrafo Único - Ao testemunhar ou tomar conhecimento por quaisquer meios de problemas relacionados à segurança ou ao uso abusivo de computadores e redes, incluindo o desrespeito a este regulamento, o usuário deve imediatamente comunicar o Departamento, Supervisão de Processamento de Dados ou a Coordenação do Campus, para garantir a segurança e a conservação dos recursos.

## CAPÍTULO III

### DA EXTENSÃO DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 43°. Os usuários do Campus que desrespeitarem este regulamento, além das sanções anteriormente descritas, estão sujeitos a ações disciplinares ou a desvinculação da instituição a bem do serviço público:

§ 1° - As sanções impostas pelo Campus não isentam o responsável de outras ações legais.

§ 2° - Os incidentes envolvendo telecomunicações ou transmissão de dados que forem considerados crimes, de acordo com as leis estaduais ou federais, deverão ser denunciados pelo Campus às autoridades competentes.

§ 3° - O possível desconhecimento desse regulamento por parte do usuário não o isenta das responsabilidades e das sanções aplicáveis, nem pode minimizar as medidas cabíveis.

## TÍTULO VII

### DOS CASOS OMISSOS A ESTE REGULAMENTO

Art. 44°. Casos omissos a este regulamento serão tratados pela Supervisão de Processamento de Dados ou Colegiado de Curso e quando necessário, pelo Colegiado Regional.

## TÍTULO VIII

### DAS COMPETÊNCIAS DOS DEPARTAMENTOS E DA SUPERVISÃO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

Art. 45°. O uso dos laboratórios de informática é de responsabilidade dos Departamentos ao qual estão vinculados, cujas atribuições são:

- I - Assegurar o cumprimento deste regimento;
- II - Controlar o uso dos laboratórios, durante o ano letivo, conforme cronograma implantado, responsabilizando-se por substituições ou arranjos que se fizerem necessários;
- III - Organizar a distribuição dos laboratórios, prioritariamente, para o desenvolvimento dos currículos dos cursos de graduação;
- IV – Manter um registro das ocorrências de violação dos regulamentos;
- V – Garantir a segurança de suas áreas;
- VI - Controlar o acesso físico aos equipamentos sob sua responsabilidade;
- VII – Manter a Agenda de utilização para as atividades a serem desenvolvidas nos laboratórios de informática;
- VIII - Preservar a utilização do laboratório de informática, de acordo com as horas atividades a serem desenvolvidas.

Art. 46°. A Supervisão de Processamento de Dados é responsável pelas operações técnicas de computadores ou da própria rede e podem ter acesso a arquivos de outros usuários para garantir a segurança, manutenção e conservação da redes, dos computadores, dos usuários e dos sistemas armazenados, observando as indicações de:

- I - Manter atualizado o registro das fichas cadastrais com os dados de todos os usuários autorizados, inclusive com a assinatura do termo de compromisso ratificando o

conhecimento e a concordância deste e de outros regulamentos, conforme modelo no anexo 1;

II - Atender às solicitações dos docentes referentes à implantação de softwares educativos e hardwares nos laboratórios no prazo de 72 horas;

III - Fazer cópias de segurança dos sistemas e verificar sua integridade;

IV - Preservar informações confidenciais como, por exemplo, arquivos de usuário e códigos de acesso ao sistema;

V - Administrar devidamente o acesso, regularizar de maneira rápida e precisa as permissões de acesso para usuários transferidos ou que tiveram seu acesso cancelado;

VI – Gerenciar a configuração dos sistemas de rede e similares;

VII - Monitorar os logins, acessos e registros de auditoria dos sistemas para controlar tentativas de violação e quebra de segurança, de acordo com o Art. 3;

VIII - Manter as conexões e o roteamento de transmissão de dados em funcionamento;

IX - Respeitar e seguir os procedimentos padronizados para a administração de recursos de informática e redes definidos pelos órgãos superiores do Campus;

X – Desenvolver atividades designadas pela coordenação do campus.

XI – preservar todos os privilégios individuais e direitos de privacidade dos usuários.

XII – monitorar periodicamente esses arquivos, certificando-se de que não houve a violação de leis nem dos regulamentos da instituição.

XIII – quando a Supervisão julgar necessário o monitoramento ou a auditoria de arquivos dos usuários, deverá notificar e registrar a atividade junto ao seu superior imediato, para poder realizar esta operação.

XIV - se houver evidência de atividades realizadas por usuários que possam comprometer a segurança da rede ou dos computadores poderão ser auditadas todas as atividades de um determinado usuário, além de inspecionados seus arquivos nos computadores e redes, a bem do interesse da instituição.

XV - As ações de auditoria e monitoria são restritas a Supervisão de Processamento de Dados.

Art. 47°. A Supervisão de Processamento de Dados está encarregada da administração dos recursos computacionais e é responsável pelas medidas de segurança necessárias para garantir a integridade de informações relativas ao Campus e a cada usuário, independentemente da maneira pela qual estejam armazenadas.

Tangará da Serra, 02 de setembro de 2009.



Anexo 1

FICHA DE CADASTRO PARA O ACESSO À REDE DE COMPUTADORES  
COM NOTEBOOK

Nome (Completo): \_\_\_\_\_

Vínculo com a UNEMAT

( ) Docente

( ) Acadêmico

( ) Funcionário

( ) Visitante

Unidade-Órgão-Curso: \_\_\_\_\_

Mac da rede wireless do Notebook: \_\_\_\_\_

Mac da rede RJ-45 do Notebook: \_\_\_\_\_

Modelo do Notebook: \_\_\_\_\_

IP do Notebook: \_\_\_\_\_

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro ser responsável pela conta acima solicitada, sendo conhecedor(a) das determinações contidas no Regimento Geral para uso do Laboratório de Informática e Administração de Redes do Campus de Tangará da Serra. Comprometo-me a respeitar as normas da Universidade relativas ao assunto, assumindo as conseqüências administrativas, cíveis e penais decorrentes do desvio de finalidade e do desrespeito às normas de uso de contas. Comprometo-me ainda a manter meu notebook atualizado em relação ao combate a pragas digitais, como vírus, spyware entre outros e me responsabilizo por qualquer dano causado a rede ou aos computadores desta instituição desde que comprovada minha culpa. Comprometo-me, ainda, a aceitar eventuais alterações e regulamentações futuras, assim como de comunicar meu desligamento do Campus, a qualquer título, para a regularização da conta.

Por ser verdade, firmo a presente.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Tangara da Serra, / / 20